



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR DO EXERCÍCIO DE 2026 SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a regularidade, a coerência técnica e a razoabilidade da estimativa de preços para gêneros alimentícios perecíveis para a merenda escolar do exercício de 2026, a ser utilizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Laguna Carapã/MS.

A elaboração da estimativa considerou as necessidades devidamente formalizadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que integra o presente processo, bem como as informações constantes do Memorando nº 696/2025, expedido pela Coordenadoria de Planejamento e Estudos. Com base nessas informações, foi adotada metodologia compatível com os parâmetros estabelecidos no art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024, que reproduz as diretrizes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de levantamento de preços de mercado e justificativa da contratação pretendida. Analisemos:

1. TENTATIVA DE COMPARAÇÃO COM CONTRATOS ANTERIORES (art. 5º, I e II do Decreto Municipal nº 41/2024)

Foram consultados contratos celebrados e/ou vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal e de outros entes públicos, bem como atas de registro de preços similares, atas de homologação e portais nacionais de compras públicas, com o objetivo de obter parâmetros de mercado e assegurar a adequação dos valores praticados.

I -composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II -contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou



concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V -pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2. PESQUISA JUNTO A FORNECEDORES (art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 41/2024)

Foram realizadas cotações diretas com os fornecedores a seguir relacionados:

1. ADAO PEREIRA LIMA, CNPJ: 00.468.857/0001-30
2. HOKKAIDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 58.026.793/0001-06
3. MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 35.081.591/0001-53
4. COMERCIAL T & C LTDA, CPNJ: 03.527.705/0001-50
5. LOJAO DA TURCA LTDA, CNPJ: 26.825.406/0001-05



Sendo que recebemos propostas formais dentro do prazo solicitado apenas da empresa, ADAO PEREIRA LIMA, HOKKAIDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, até a presente data.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a análise dos preços apurados na pesquisa de mercado destinada à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento da merenda escolar das unidades educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao exercício de 2026.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observando-se a coleta de valores em diferentes plataformas e fornecedores, de modo a assegurar a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

Durante a análise comparativa dos valores obtidos, verificou-se que alguns itens apresentaram preços inexequíveis ou elevados, por estarem muito abaixo da realidade de mercado, ou preços elevados, destoando significativamente da média praticada pelos demais fornecedores e plataformas pesquisadas. Dessa forma, tais valores foram desconsiderados na composição da mediana utilizada como parâmetro de referência, a fim de evitar distorções e assegurar a correta estimativa de custo. Assim, registrou-se que:

- Item 1: o preço do Portal de Compras BR ficou inexequível diante dos demais.
- Item 2: o preço da Casa de Carne Lima ficou elevado diante das demais cotações.
- Item 3: o preço da Casa de Carne Lima ficou inexequível em comparação aos demais.
- Item 6: o preço da Hokkaido ficou elevado diante das demais cotações.
- Item 7: o preço da Plataforma BLL ficou inexequível, enquanto o preço da Hokkaido ficou elevado, apresentando assim inconsistência dupla.
- Item 9: o preço da Hokkaido ficou elevado diante das demais.
- Item 11: o preço da Casa de Carne Lima ficou elevado quando comparado às demais cotações.
- Item 13: o preço da Casa de Carne Lima apresentou-se elevado diante das demais ofertas.
- Item 16: o preço do Portal de Compras do Governo Federal mostrou-se inexequível diante dos demais.
- Item 18: o preço da Hokkaido ficou elevado em relação às demais cotações.
- Item 21: o preço da Casa de Carne Lima apresentou-se inexequível, ressaltando-se que o



produto mandioca salsa também é comercialmente conhecido como mandioquinha, razão pela qual foram realizadas pesquisas utilizando ambas as nomenclaturas para garantir a abrangência da pesquisa de mercado.

- Item 22: o preço da Hokkaido ficou elevado em comparação aos demais.
- Item 23: o preço da Casa de Carne Lima ficou elevado diante das demais referências.
- Item 24: o preço da Hokkaido mostrou-se inexecutável em comparação às demais cotações.
- Item 25: o valor do Portal de Contratações Similares resultou inexecutável.
- Item 28: o preço da Hokkaido ficou elevado diante das demais cotações.
- Item 29: o preço apresentado no PNCP ficou elevado em relação às demais fontes consultadas.

Lote 2

- Item 3: o preço da Hokkaido apresentou-se elevado diante dos demais.
- Item 4: o preço da Casa de Carne Lima mostrou-se inexecutável em comparação aos demais fornecedores.

Após a análise detalhada das cotações, foram excluídos os preços considerados inexecutáveis ou excessivamente elevados, de modo a garantir que os valores referenciais utilizados para estimativa do custo estejam alinhados à realidade do mercado.

A adoção da mediana, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de contratação pública, assegura maior precisão e confiabilidade ao processo, evitando superfaturamentos ou contratação com valores irrealistas.

Diante do exposto, justifica-se a estimativa de preços adotada para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados à merenda escolar do exercício de 2026, assegurando-se economicidade, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que a pesquisa de preços foi realizada dentro do Sistema BDS, ferramenta institucional utilizada para consulta e comparação de valores de mercado, garantindo maior transparência, rastreabilidade e confiabilidade dos dados levantados.

A utilização da mediana como metodologia para apuração dos preços se mostra a mais adequada em contextos em que os dados da amostra apresentam grande diferença ou presença de valores atípicos. Essa escolha metodológica confere maior equilíbrio, isonomia e segurança à análise, alinhando-se aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas. A mediana, portanto, proporciona um parâmetro mais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Secretaria Municipal de Saúde

representativo e justo, sobretudo em setores com notória flutuação de preços entre fornecedores ou produtos.

Registre-se, que os fornecedores consultados possuem histórico de relacionamento com a Administração Municipal, seja pela participação em formações anteriores de cestas de preços, ou por já terem sido adjudicatários em certames similares, o que reforça sua capacidade técnica, regularidade fiscal e confiabilidade na execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a presente estimativa de preços atende aos requisitos legais, técnicos e operacionais exigidos, mostrando-se adequada para instruir a fase interna do processo de contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

Laguna Carapã/MS, 15 de dezembro de 2025.

Daian Vera Gomes de Souza
Chefe da Divisão de Compras

Município de
Laguna Carapã
Compromisso renovado, progresso garantido.

